



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020000198/15	05/03/2015 15:32:05	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00294237-3 / ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 512.075.596-87	
2.3 Endereço: RUA GERALDO RIOS, 503 LOJA A	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s): (38) 3561-5491	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00294237-3 / ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 512.075.596-87	
3.3 Endereço: RUA GERALDO RIOS, 503 LOJA A	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s): (38) 3561-5491	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Nucleo de Colonizacao de Joao Pinheiro II - Lote 12 B	4.2 Área Total (ha): 3,0000
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33.382 Livro: 2 Folha: Comarca: JOAO PINHEIRO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 356.200 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.049.100 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	3,0000
Total	3,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	3,0000
Total	3,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
356108	8049180	SAD-69	22K	Cerrado	0,3145
356000	8049000	SAD-69	23K	Cerrado	0,2855
Total					0,6000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,6855	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,6855	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					2,6855
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					2,6855
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	356.108	8.049.180	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					2,6855
Total					2,6855
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na Propriedade		67,13	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m):0	10.2.3 Altura(nº):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 - HISTÓRICO**

Foi formalizado o processo administrativo em 05/03/2015 com o nº 07020000198/15 em nome de Antônio Rodrigues Oliveira, CPF: 512.075.-596-87 conforme requerimento para intervenção ambiental, folhas 02 a 04 dos autos.

O controle processual foi realizado no dia 23/03/2015 estando devidamente formalizado, folha 36.

A vistoria foi realizada no dia 8 de Maio de 2015 pelos servidores Lucas Gonçalves de Oliveira e Alexander Rosa de Castro com análise e conclusão técnica realizada por estes mesmos servidores.

Ao final da vistoria técnica deste órgão foi lavrado o Relatório de vistoria, folha 37 no imóvel Núcleo de Colonização de João Pinheiro II - Lote 12B.

Este parecer foi emitido em 26/06/2015.

2 - OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do requerimento, folhas 02 a 04, do processo administrativo nº 07020000198/15 para a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 02,68,55 ha.

As justificativas contemplam o interesse do empreendedor em modificar a ocupação e uso do solo para a implantação da atividade agrícola favorecendo a propriedade em questão com o maior retorno socioeconômico e manejo do solo.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel rural, Núcleo de Colonização João Pinheiro II - Lote 12-B localizado no distrito de Rural Minas, município de João Pinheiro - MG, área total: 03,00,00 ha, sob a matrícula 33.382, Livro: 2-RG, proprietário: Antônio Rodrigues de Oliveira, CPF:

512.075.596-87. A área medida é a mesma da matrícula, possui 0,05 módulos fiscais, para a zona rural do município 1 modulo fiscal equivale a 65 ha.

O empreendimento atualmente não possui nenhum tipo de atividade socioeconômica ativa, não possui sede nem áreas consolidadas, apenas cercas nas divisas com terceiros.

Coordenadas em um ponto central na propriedade: UTM do imóvel: 23K; SAD 69: Lat: 8.049.180,0 e Long: 356.108,0.

Apresentaram ao processo, folhas 30 e 31 cópia do Formulário de Orientação Básica - FOB nº 0181507/2015 com a classificação do empreendimento em não passível de licenciamento para as seguintes atividades: G-01-01-5 - Horticultura, G-02-07-0 -

Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, G-02-10-0 - Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte e G-03-02-6 - Silvicultura.

4 - ÁREA DE RESERVA LEGAL

A Área de Reserva Legal esta averbada sob o AV-2-33.382, no qual consta que, 0,31,45 ha refere -se a parte dos 20% de reserva legal, devidamente averbada sob o Av-4 da matrícula 20.896 e que a área de complementação encontra -se localizada na matrícula 33.380.

A Reserva Legal possui tipologia florestal do Cerrado Sensu Stricto Típico , apresenta -se bem preserva, o relevo é plano suavemente ondulado, os solos são do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

A Reserva Legal encontra-se regularizada por meio do Cadastro Técnico Rural - CAR e em conformidade com a legislação vigente 20.922/2013.

5 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

O cadastro no SICAR/MG apresenta informações e dados do imóvel do proprietário, as áreas de APPs, de reserva legal e as antropizadas, estando condizente com situação atual de uso e ocupação do solo no imóvel conforme vistoria in loco.

O requerente apresentou o cadastro do imóvel junto ao SICAR/MG, referente ao imóvel Núcleo de Colonização de João Pinheiro II - Lote12B, folhas 21 a 27, estando em conformidade com a legislação vigente Lei 20.922/2013, apesar de que os valores das áreas ocupadas não serem "idênticos" aos apresentados em planta topográfica, porém, muito aproximados, aceitos pelo sistema de cadastro SICAR/MG.

6 - CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS**6.1 - Meio Físico****Clima**

O clima regional é do tipo, Aw (Koopen), marcado pela ocorrência de verões quentes e úmidos e invernos frios e secos. O trimestre mais chuvoso abrange os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, enquanto o mais seco se dá em junho, julho e agosto. O total pluviométrico médio é de cerca de 1300 mm, sendo que cerca de 70 % se concentram no verão. As médias térmicas mostram máximas de 28º C, mínimas de 15º C e média anual de 23º C.

Recursos Hídricos

O imóvel não possui recursos hídricos superficiais, mas esta inserido na Micro-bacia do "Rio da Prata" (3ª ordem), a qual faz parte da Bacia Estadual do "Rio Paracatu" (2ª ordem) e que pertencente à Bacia Hidrográfica Federal do "Rio São Francisco" (1ª ordem).

Geologia

A Geomorfologia da região insere - se na depressão Sanfranciscana, mais precisamente numa depressão interplanática, onde as formas de aplainamento, superfícies levemente onduladas e sedimentos rapinados marcam a paisagem regional. As planícies também caracterizam a paisagem da região, podendo ser observadas, de preferência, ao longo dos principais cursos de água. O município mostra predomínio de uma morfologia tendendo de ondulada a plana, porém exibindo desníveis topográficos consideráveis, cotas altimétricas de até 923 metros a 525 metros de altitude.

Solos

Os solos segundo o diagnostico Ambiental do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo CETEC - MG em 1983. Predomina na região a classe dos Latossolos e todas as suas variações, sendo em sua maioria distróficos e álicos, distribuídos quase sempre nas superfícies tabulares ou de aplainados, Também ocorrem áreas com solos classificados como areias quartzosas (Neossolo Quartzarênico).

O imóvel possui predominância de solos característicos de Latossolo vermelho amarelo.

Relevo

O empreendimento rural é caracterizado como área típica do cerrado, relevo variando de plano a suavemente inclinado.

6.3 - Meio Biótico

Flora

Sua cobertura vegetal nativa caracteriza-se pela fitofisionomia do Bioma Cerrado, especificamente, Cerrado "Sensu Stricto" com densidade variando de baixa a média, onde há presença de árvores com altura de 2 a 7 metros, inclinadas, tortuosas com ramificações irregulares e retorcidas. As Espécies Florestais mais comuns são: Pimenta-de-macaco (*Xylopia aromática*), Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Murici (*Byrsonima verbacifolia*), Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Araticum (*Annona coriacea*), Favela (*Dimorphandra mollis*), Capitão (*Terminalia argentea*), Gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium*), Tingui (*Magonia pubescens*), Pau-d'óleo (*Copaifera langdorffii*), Sambaíba/ Lixeira (*Curatella americana*), Baru (*Dipteryx alata*), entre outras. Em vistoria in loco da área objeto de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca não foram observadas a ocorrência de espécie protegidas por lei específica nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 10.883 de 02/11/92, o Pequiheiro *Caryocar brasiliense* e Ipê pertencentes ao gênero *Tabebuia*. Fauna, sendo que, em caso de ocorrência das espécies supracitadas na área objeto será condicionado neste parecer e não poderão ser cortadas/suprimidas e ou transplantadas em hipótese alguma, devendo permanecer no local sem perturbações e sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da sua copa na superfície do solo.

Fauna

As espécies da fauna que se constata na área são: insetos, anfíbios, répteis, mamíferos e grandes variedades de aves típicas da região do cerrado;

Tais como: Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Quero-quero, (*Vanallys chilensis*), Seriema (*Cariama cristata*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), Codorna (*Nothura maculosa*), Rolinha-fogo-apagou (*Columbina squammata*), Pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), Tucano (*Ramphastos toco*), Arara-canindé (*Ara ararauna*), Maritaca (*Aratinga leucophthalmus*), Gavião-carcará (*Polyborus plancus*), Rolinha-caldo-de-feijão (*Columbina talpacoti*), entre outras.

Não observou na Flora e Fauna espécies endêmicas e ou ameaçadas de extinção.

7 - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP'S)

Se apresentam inexistentes, pois na propriedade em questão não há recurso hídrico superficial e nem topo de morro.

8 - INTERVENÇÕES

Vistoriou-se o imóvel para atender ao requerimento, folhas 02 a 04 para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 02,68,55 ha com a finalidade da alteração no uso do solo para a implantação de projeto de agricultura..

8.1 - Análise da Intervenção Requerida

Área objeto

No dia 08/05/15 foi realizado a vistoria no imóvel rural Núcleo de Colonização João Pinheiro II - Lote 12B para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 07020000198/15; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 02,68,55 ha para a implantação de projeto de agricultura.

In loco, verifica-se que se trata de um Cerrado "Sensu Stricto" com densidade baixa à média. Por se tratar de uma área inferior a 10 ha esta isenta de apresentação de Inventário Florestal conforme § 1º do Art. 28 da Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº1.905/2013 e o Art. 3º da Portaria nº 172/2007. No entanto, foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, folhas 09 a 17, que descreve de forma sucinta a realidade biofísica, os impactos prováveis, as medidas mitigadoras e cronograma de execução das

operações de exploração na área requerida. O rendimento de material lenhoso foi estimado empiricamente por este órgão, sendo de aproximadamente 25,00 m³/ha, incluindo os 15% de tocos e raízes. Na área de 02,68,55 ha, estima-se um volume total de 67,13 m³ de lenha. O material lenhoso será utilizado para consumo doméstico na propriedade.

A área requerida de 02,68,55 ha apresenta características do meio físico com predominância de solo tipo Latossolo Vermelho-amarelo e seu relevo varia de plano a suavemente ondulado.

Durante a vistoria in loco não se constatou a ocorrência das espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12, a qual altera as Leis Estaduais nº 10.883/92 e nº 9.743/88 que declaram de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte as seguintes espécies, respectivamente: Pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) e os Ipês-amarelos dos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*. Portanto, não está autorizado neste processo o corte/supressão e ou transplante das mesmas em hipótese alguma, sendo que a condicionante técnica será para conserva-las no local sem perturbações e sem revolvimento do solo a uma distância mínima do tronco que será referente ao raio de projeção da circunferência da copa de cada árvore na superfície do solo.

ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico

Para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico, coordenada UTM: 23K; SAD 69: Lat: 8.049.180,0 e Long: 356.108,0 apresenta grau de prioridade de conservação: muito baixo; vulnerabilidade natural: baixa, além de outros itens informados no relatório anexo ao processo, folha 38.

O empreendimento não está inserido em áreas prioritárias classificadas em ESPECIAL ou EXTREMA para conservação da biodiversidade.

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado.

Não foi observada a ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção na área objeto de corte das árvores.

Considerações e Resultados Técnicos e Legais

A área objeto de requerimento apresentam características do meio físico como: solo; relevo; declividade, condições estas, passíveis ao que se pede em requerimento - associados à adoção das medidas mitigadoras e compensatórias indicadas neste parecer técnico, com vistas à preservação e conservação dos recursos naturais, recursos hídricos e uso sustentável do solo nas áreas consolidadas de produção.

O imóvel possui área total inferior a 100 ha, portanto não se aplicará neste processo a obrigatoriedade de se preservar área nativa de no mínimo 2,0 % prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado.

O requerente possui condições de estruturação para efetuar a alteração no uso do solo nas áreas objeto, resguardando suprimir áreas e árvores que impossibilitem/comprometa a execução do que se requer por incapacidade socioeconômica do requerente, bem como para dar o fim socioeconômico ao material lenhoso advindo da exploração florestal nativa. Estando o requerente ciente e compromissivo das obrigações legais pertinentes.

Faz-se observação de que as orientações foram repassadas para o requerente através de vistoria in loco, possibilitando a continuidade da análise e conclusão técnica e posteriormente, a apresentação do processo na COPA para a devida apreciação e julgamento.

9 - IMPACTOS PREVISTOS

Contemplando estudos do meio físico, biótico, vistoria técnica in loco, associados ao pleito do empreendimento para uso alternativo do solo pode-se destacar possíveis modificações/ impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;

Aumento do fluxo de água na superfície do solo com a retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial de água pluvial;

Maior evaporação da umidade do solo com a retirada da vegetação; Modificação da paisagem;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos;

Susceptibilidade do solo às formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural e exposição a chuvas intensas;

Fuga da fauna silvestre devido ao stress com a atividade de supressão e instalação da atividade antrópica;

Supressão do habitat natural, supressão da flora, redução de diversidade e eliminação de espécies florestais adultas e matrizes (dispersoras) pela retirada da vegetação;

Eliminação de espécies florestais adultas e matrizes (exemplares) através do corte das árvores isoladas;

Poluição do ar atmosférico pela emissão de gases e poeiras advindas das atividades de corte e carvoejamento do material lenhoso e movimentação de máquinas automotivas.

10 - RESUMO

Resumo das áreas e volumes sugeridos ao deferimento:

Área total = 03,00,00 hectares.

Área de APP = 0 hectares.

Área de Reserva Legal = 00,31,45 hectares

Área da intervenção requerida = 02,68,55 hectares.

Área de intervenção autorizada = 02,68,55 hectares.

Quantidade de material lenhoso liberado por ha = 25,00 m³/ha.

Quantidade de material lenhoso liberado total = 67,13 m³/ha.

11- COMPENSAÇÕES

Considerando tecnicamente o disposto na Lei nº 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12/08/2013 e que este

processo administrativo se faz com base nestas, para o caso em questão, não se faz necessária a aplicabilidade específica de compensação florestal previstas na Resolução Conama 369 de 28 de março de 2006, na lei 13.047 de 17/12/98 e a compensação florestal de que trata a lei específica, nº20.308, de 27/07/12, que altera a Lei nº 10.833 de 02/11/92 e a Lei nº 9.743 de 15/12/88:

12 - VALIDADE DA DAIA

O prazo de validade para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para efetuar a exploração, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso, será de 24 meses.

13 - CONCLUSÕES

Visto que o requerimento se faz com bases na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; então, conclui-se que a área de 02,68,55 ha possui características físicas do meio que justifique, positivamente, sua aptidão para o uso do solo na implantação da atividade de agricultura.

Desta forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; fica este Parecer Técnico do Processo nº 07020000198/15 sugestionado ao deferimento, ou seja, favorável ao requerimento para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca na área de 02,68,55 ha no imóvel Núcleo de Colonização João Pinheiro II - Lote 12B, Proprietário: Antônio Rodrigues de Oliveira, CPF: 512.075.596-87

14 - MEDIDAS MITIGADORAS E OU COMPENSATÓRIAS

A preservação e o uso racional dos recursos hídricos e solos bem como a manutenção da qualidade do ar se faz necessária e é de suma importância o comprometimento dos envolvidos na implantação do projeto para sua concretização, neste contexto, as medidas mitigadoras são:

Cobertura vegetal nativa

As áreas remanescentes nativas, as APPs e a Reserva legal não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub - bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Preservar as espécies florestais arbóreas adultas como matrizes (exemplares), dispersores de sementes.

Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris.

Manejo e Conservação do Solo

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: arar/gradear em nível; Construções de curvas de nível/terraceamento nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluvias nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos; Adotar cultivo mínimo e plantio direto; Práticas Naturas e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, exclusão de fogo, uso de clones/variedade produtivas sadias/ resistentes, etc.

Deve ser implantada na propriedade medidas de:

- Disposição de resíduos inorgânicos
- Disposição de restos de culturas
- Disposição de efluentes sanitários
- Disposição de embalagens vazias

Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art.5º.

Manejo e Conservação dos Recursos Hídricos

Preservar, sem quaisquer antropizações as faixas de Área de Preservação Permanentes e com cobertura vegetal nativa ao longo dos cursos hídricos superficiais, as Matas Ciliares, nas suas larguras mínimas estabelecidas na Lei 20.922/2013, para a conservação da biodiversidade da flora, fauna silvestres e da qualidade da água;

Evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas controlando e fazendo o uso adequado de insumos e fertilizantes agrícolas e o preparo do solo;

Efetuar o cerceamento das APPs contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis intervenções antrópicas;

Contribuir para a conservação da sub-bacia hidrológica a que pertence o imóvel - empreendimento;

Regularizar junto ao órgão ambiental competente o uso das águas para fins de dessedentação de animais, uso humano e irrigação - outorgas que se fizerem necessárias ao empreendimento, bem como o uso racional das águas;

Promover a construção de bacias de captação de águas pluviais nas áreas necessitadas para evitar erosões, carreamento de sedimentos em excessos, escoamento superficial e contaminação dos cursos hídricos.

Esgoto Sanitário

Na área de implantação do projeto de agricultura deverão ser disponibilizados banheiros químicos móveis.

Efluentes Atmosféricos

O principal efluente atmosférico desde empreendimento serão os gases expelidos pela movimentação de máquinas e equipamentos agrícolas automotivas.

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos florestais e da moto - bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.

O empreendedor deverá adotar medidas de manutenção periódicas dos equipamentos e máquinas agrícolas, no intuito de minimizar ruídos e emissão atmosférica através da regulação correta dos mesmos.

Níveis de Pressão Sonora

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e, conseqüentemente, diminuir a pressão sonora;

Utilização de protetores auriculares pelos funcionários.

Efluentes Líquidos

Se for implantado o tanque de armazenamento de combustíveis, deverá ser seguido a Resolução CONAMA 273/00 e DN COPAM 108/2007, bem como realizar limpeza periódica das caixas separadoras de água e óleos (SAO);

Implantar sistemas de Fossa Séptica.

Embalagens de Agrotóxicos

As embalagens de agrotóxicos, após passarem pela tríplex lavagem, deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução;

Manter arquivado por período de um ano os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como realizar tríplex lavagem de destinação correta das embalagens vazias.

Resíduos Sólidos

Destinação adequada das embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos. A destinação deverá ser feita à empresa credenciada e licenciada pelo órgão ambiental competente;

Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme legislação vigente, bem como, manter os recibos da destinação na propriedade para atender a eventuais fiscalizações.

15 - CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01 - Efetuar o isolamento, por meio de construção de cerca de cerca de arame, da Área de Reserva Legal, onde esta fizer divisa com áreas antrópicas consolidadas, com a finalidade de proteção contra o pisoteio de animais domésticos, conta possíveis perturbações ou intervenções e para promover a condução da regeneração natural da vegetação;

Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de EMISSÃO do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 02 - Para as espécies de árvores protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, o Pequizeiro Caryocar brasiliense e o Caraíba e Pau D'arco pertencente ao gênero Tabebuia, Não estão autorizadas o corte/supressão e ou transplante das mesmas em hipótese alguma, devendo conserva-las no local Sem perturbações e Sem revolvimento do solo.

Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 03 - Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista do solo e quanto ao seu uso alternativo, tais como: Práticas Mecânicas: arar em nível; construir curvas de nível nas áreas antropizadas e bacias de captação de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: calagem, adubações, cultivo mínimo e plantio direto; Práticas Naturais: Corredores naturais, zonas tampões/refúgios, Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º.

Prazo: A partir da data de EMISSÃO do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCAS GONÇALVES DE OLIVIERA - MASP: 13806062

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 8 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 130/2015

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Portanto, o pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação da Autoridade competente.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 10 de julho de 2015